DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 043/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto municipal 032, de 23 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas funcionais que poderão ser adotadas pelos Secretários Municipais para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os Secretários Municipais poderão adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - a antecipação de férias individuais;

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os Secretários Municipais informarão aos servidores e aos empregados públicos, de vínculo efetivo ou temporário, sobre a antecipação de suas férias, notificando-os por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor público, lato sensu.

Parágrafo Primeiro: As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas, por ato do Secretário Municipal, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Parágrafo Segundo: Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia-SP, 03 de abril de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia

DECRETO 044/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a

evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento, DECRETA:

Art. 1º A suspensão de aulas da Rede Municipal de Ensino deverá ser compreendida como antecipação do recesso e férias escolares.

Parágrafo primeiro: O recesso correspondente aos dias 20 a 24 de abril será antecipado para a data de 23 a 27 de março; o de 13 a 16 de outubro antecipado para 30 de março a 03 de abril e as férias de 09 a 26 de julho antecipadas para 06 a 20 de abril de 2020.

Parágrafo segundo: A suspensão terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos do Decreto 023/2020, bem como as diretrizes estabelecidas na Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia-SP, 08 de abril de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia